



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## *Parecer Jurídico*

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 036/2019**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019**

OBJETO: Contratação de: **SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL.**

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trate de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná-Órgão Oficial do Município de Laranjal - Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 14/05/2019, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirado do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão.

No dia marcado para abertura do certame compareceram os participantes interessados que protocolaram envelopes 1 e 2, dentro do prazo previsto no edital. Assim, prosseguiu com abertura dos envelopes de documentação dos proponentes (número 01), contactou-se pela comissão que todos estavam aptos a passar para a próxima fase, seguindo para abertura dos envelopes de propostas de preços (número 02),



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



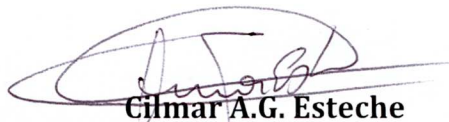
Após a abertura de todos os envelopes de proposta de preços constatou-se que todas apresentaram propostas condizentes com o valor máximo, como as propostas era de igual valor foi usado a prerrogativa do empate ficto, de acordo com Lei 123/2006, para assim ter um vencedor.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado aos vencedores de acordo com o constante na ata de Licitação nº029/2019.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 11 .de junho de 2019.



**Gilmar A.G. Esteche**

**OAB nº71571**